Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

L e i nº 150/74 Dá nova redação aos artigos 5º,13º, § 3º e 34º, item IV, letra "A", inciso "1" da Lei nº 52/70, de 30 de novembro de 1.970. Estabelece taxa mínima para o lançamento de impostos Imobiliários e territorial.

Elizeu Alencastro Rezzieri, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - A aliquota do Imposto Territorial Urbano é de 3% (três por cento) da base de cálculo para os terrenos urbanos.

Artigo 2º- O recolhimento dos impostos imobiliários será em duas parcelas, sendo a primeira nos meses de março e abril e a segunda nos meses de outubro de novembro de cada ano.

Artigo 3º- Fica estabelecida a taxa mínima de 10%(dez por cento) do salário mínimo para o lançamento do Imposto territorial e 15%(quinze por cento) para o Imposto Predial.

Artigo 4º- A aliquota da Taxa de Conservação de Estradas é de 1,6% (um virgula seis por cento), calculado sobre o salário mínimo, por hectare.

Artigo 6º- A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contário.

Câmara Municipal, 26 de novembro de 1.974.

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

Prefeito Municipal _____